

**Proc. TC-025.996/2014-2**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recursos de reconsideração interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro - Sebrae/RJ, Armando Augusto Clemente, Cezar Rogelio Vasquez e Evandro Peçanha Alves (peça 41) contra o Acórdão 6.168/2015-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 1.823/2016-1ª Câmara.

Os recorrentes questionam as recomendações endereçadas ao Sebrae/RJ por intermédio do aludido Acórdão 6.168/2015-1ª Câmara.

A peça recursal foi avaliada pela Serur com propriedade e não obteve êxito em infirmar as recomendações veiculadas por meio do acórdão objurgado (peça 61).

Em razão disso, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos por que sejam os recursos de reconsideração conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Ministério Público, em 20/04/2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral